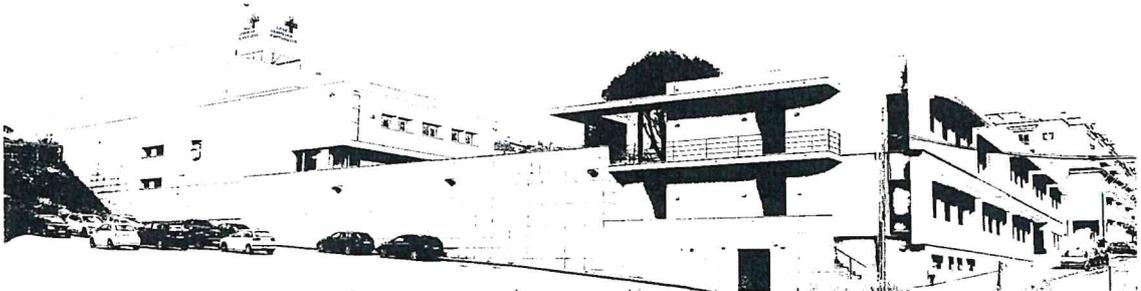


Escola Superior de Saúde **Norte**
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO A ESTUDANTES DA ESSNORTECVP



REVISÃO	DATA	ALTERAÇÕES NA REVISÃO	ELABORADO	APROVADO
5	03/09/2024	Adequação à Legislação em Vigor	SAI	CDIR

Nos termos do Despacho n.º 13531/2009, de 09 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 04 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 10º do referido despacho inicial, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), aprova o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito.

Artigo 1º

Objeto e âmbito

O presente regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito aos estudantes matriculados e inscritos no 1º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura, ministrado na Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa.

Artigo 2º

Bolsa de estudo por mérito

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.

Artigo 3º

Aproveitamento excepcional

Para os fins do presente Regulamento, considera-se que obteve aproveitamento excepcional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16).

Artigo 4º

Valor da bolsa

- 1 – A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
- 2 — A bolsa de estudo por mérito é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 5º

Número de bolsas a atribuir

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir, em cada ano letivo, é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano letivo imediatamente anterior no curso a que se refere o artigo 1º do presente Regulamento.

Artigo 6º

Comunicação do número de bolsas a atribuir

1 — No prazo fixado nos termos do Artigo 16º do Despacho n.º 13531/2009, de 09 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 04 de setembro, a Direção-Geral do Ensino Superior comunica à ESSNorteCVP o número máximo de bolsas de estudo por mérito que podem ser atribuídas nesta instituição, com base na informação estatística oficial fornecida pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente divulgada no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 7º

Apresentação de candidaturas

1 – São admitidas as candidaturas dos estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16);
- c) Inscrição sem unidades curriculares em atraso, no ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa;
- d) Situação de matrícula e inscrição regularizada, à data de candidatura à bolsa.

2 - Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Não satisfaçam as condições de admissão a concurso;
- b) Incorreta ou insuficientemente instruídas;
- c) Apresentadas fora dos prazos fixados.

3 - As candidaturas devem ser apresentadas pelos estudantes nos Serviços Académicos da ESSNorteCVP, em data a definir anualmente.

4 – No ato de candidatura, o estudante deverá preencher o Boletim de Candidatura a Bolsa de Mérito, bem como juntar documento comprovativo do disposto no Artigo 3º do presente Regulamento.

5 – Terminado o período de candidaturas, os Serviços Académicos remetem os respetivos processos de candidatura ao órgão legal e estatutariamente competente da ESSNorteCVP para proceder à seleção referida no artigo 8º.

Artigo 8º

Procedimento de atribuição de bolsas

1 — Cabe ao Conselho de Direção proceder à seleção dos estudantes a quem é atribuída a bolsa, de acordo com os critérios referidos nas alíneas seguintes, sendo objeto de divulgação no sítio da Internet da ESSNorteCVP, e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior:

- a) Melhor média da classificação final, calculada até às duas casas decimais, das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito, desde que satisfaça as condições referidas nas alíneas a) e b) do número 1, do artigo anterior.

2 – Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Melhor média das classificações, calculada até às duas casas decimais, de todas as unidades curriculares dos anos curriculares anteriores que integram o Plano de Estudos do Curso;
- b) Estatuto Especial de Estudante Trabalhador;
- c) Estudante Bolseiro.

Artigo 9º

Divulgação de Resultados

A ESSNorteCVP divulga nas suas instalações e no seu sítio na Internet, os resultados com a seguinte informação:

- a) nome completo;
- b) curso e ano curricular em que se estavam inscritos e a média a que se refere a alínea *b*) do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 10º

Pagamento da bolsa

No prazo fixado nos termos do Despacho n.º 13531/2009, de 09 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 04 de setembro, a Direção-Geral do Ensino Superior procede ao pagamento da bolsa de mérito, diretamente ao estudante, através de transferência bancária para a conta com o número internacional de conta bancária (IBAN) indicada por este.

Artigo 11º

Diploma de atribuição da bolsa

Ao estudante a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito, a ESSNorteCVP confere igualmente um diploma comprovativo.

Artigo 12º

Calendário

O calendário de aplicação do presente Regulamento é publicado anualmente em Edital.

Artigo 13º

Entrada em vigor e revisões

1. O presente Regulamento:

- a) entra em vigor imediatamente após a data da sua homologação;
- b) produz efeitos para as candidaturas com base no aproveitamento escolar a partir do ano letivo 2022/2023;
- c) será objeto de eventuais revisões sempre que se justifique.